



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

0047 002235
Livro n.º 5155-A-31
Fis.: 916
DIVISÃO DE FINANÇAS
PROTÓCOLO

INSTRUMENTO N.º 16/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e o CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CEMASI - ROQUETE PINTO, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO RIO

Aos 03 dias do mês de Janeiro de 2003, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada pelo Sr. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Sr. **WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA**, doravante apenas 1º **CONVENIENTE** e de outro, **CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR** sociedade civil inscrita no CNPJ sob n.º 31.885.320/0001-08, com sede na Rua Paulino Fernandes, 77 - CEP 22270-050, nesta cidade, doravante designada 2º **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Christian Jacques Andre Camerman**, portador da Carteira de Identidade n.º W094134J, expedida pelo **SER/DPMF/DPP**, e inscrito no CPF sob o n.º 436.702.027-49, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominado simplesmente **FUNDO RIO**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **LUIZA HELENA NUNES ERMEL**, conforme decidido no processo n.º 08/020572/2002, adiante referido por **PROCESSO**, com base nos arts. 25 e 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, exarado em 27/12/2002, a fls. 36 do **PROCESSO**, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (NORMAS APLICÁVEIS) - O presente **CONVÊNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o 2º **CONVENIENTE** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO) - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a co-gestão do **CEMASI ROQUETE PINTO**, localizado na Travessa do Ouricuru, Parque Anivo Mendes Dutra, - Ramos, destinado a atender 140 (cento e quarenta) crianças, no Programa Oficina da Criança, 50 (cinquenta) idosos no Programa Rio Experiente, 150 (cento e cinquenta) jovens, no Progra Rio Jovens, em conformidade com a proposta de trabalho constante do **PROCESSO** e cronograma de desembolso previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS COMPETÊNCIAS DO 2º CONVENIENTE) - Ao 2º **CONVENIENTE** compete:

- 1) desenvolver, em conjunto com o 1º **CONVENIENTE**, a proposta sócio-educacional orientadora do atendimento objeto do presente **CONVÊNIO**, observando a planilha de custo estabelecida;
- 2) prestar o atendimento sócio-educativo e arcar com todos os demais custos necessários à operação do Programa, comprometendo-se a mantê-lo em operação durante a vigência do convênio;
- 3) observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90 e na proposta referida no Item 1;
- 4) prestar contas da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Rio, na forma da cláusula oitava do presente Instrumento;
- 5) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste **CONVÊNIO**;

ELABORADA PELO SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL - PG/PCG/8º PS
C:\Doc1 0 Modelo de Convênio com FUNDO RIO - novo.doc

0092



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

7 002236
Livro n.º:
DIVISÃO DE COM. PIS. 2175
PROTÓCOLO

- 6) permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do 1º CONVÊNIO sobre o objeto do presente CONVÊNIO.
- 7) não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- 8) manter atualizadas as informações cadastrais junto à 1ª CONVÊNIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- 9) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da proposta técnica referida no item 1 desta cláusula, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
- 10) recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- 11) manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONVÊNIO.
- 12) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente CONVÊNIO, de acordo com o art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.
- 13) abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução do presente Convênio, a utilização de eventuais saldos das parcelas repassadas e o pagamento de pessoal diretamente no caixa, em espécie, dependerão de autorização do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, ouvida a equipe técnica do 1º CONVÊNIO responsável pelo acompanhamento do Projeto, que deverá, mediante exposição circunstanciada, analisar a pertinência do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que não haja acréscimo no valor do presente Convênio, poderá haver alteração na Proposta de Trabalho, inclusive no quantitativo de profissionais envolvidos na execução do Projeto, sempre mediante autorização prévia do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, observando-se o procedimento estabelecido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - (DAS COMPETÊNCIAS DO 1º CONVÊNIO) - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete:

- 1) desenvolver, em conjunto com o 2º CONVÊNIO, a proposta sócio-educacional orientadora do atendimento objeto do presente CONVÊNIO;
- 2) através das Coordenadorias Regionais, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Projeto objeto do presente CONVÊNIO;
- 3) participar da seleção do pessoal necessário à execução do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - (DAS COMPETÊNCIAS DO FUNDO RIO) - Ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social compete:

- 1) receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela entidade CONVENIADA;
- 2) comunicar ao 1º CONVÊNIO, no prazo de 48 horas, quaisquer impropriedades detectadas quanto aos aspectos operacionais e financeiros do CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - (DO PRAZO) - O prazo do presente CONVÊNIO é de 18 (dezoito) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DO VALOR) - O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 189.404,15 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e quinze centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.243.0138.2050, CD

[Handwritten signature]

0093



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TRIBUTOS E CONTAS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
00478 002238

Livro n.º
DIVISÃO DE CONTAS
PROTÓCOLO

3.3.90.39.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2003/00020-6, em 02/01/2003, no valor de R\$ 60.489,96 (Sessenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO) - A liberação dos recursos se dará trimestralmente, primeira, quarta, décima, décima terceira e décima sexta, sendo a primeira parcela liberada em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente Termo, obedecido ao seguinte cronograma:

1ª Parcela = R\$ 30.244,98	R\$ 10.081,66	5ª Parcela = R\$ 30.244,98	R\$ 10.081,66
	R\$ 10.081,66		R\$ 10.081,66
	R\$ 10.081,66		R\$ 10.081,66
2ª Parcela = R\$ 30.244,98	R\$ 10.081,66	6ª Parcela = R\$ 32.889,74	R\$ 10.081,66
	R\$ 10.081,66		R\$ 10.081,66
	R\$ 10.081,66		R\$ 12.726,42
3ª Parcela = R\$ 30.244,98	R\$ 10.081,66		
	R\$ 10.081,66		
	R\$ 10.081,66		
4ª Parcela = R\$ 35.534,49	R\$ 10.081,66		
	R\$ 15.371,17		
	R\$ 10.081,66		

Parágrafo Segundo - A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, excetuando-se o imediatamente precedente.

Parágrafo Terceiro - Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) - A prestação de contas será apresentada em 06 etapas, até o dia 08 (oito) dos quarto, sétimo, décimo, décimo terceiro e décimo sexto meses, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- 1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando a população atendida e o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- 2) relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
- 3) conciliação do saldo bancário;
- 4) cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança;
- 5) folha de pagamento, quando for o caso, discriminando nome, números de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- 6) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, quando for o caso;
- 7) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal do 2º CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

ELABORADA PELO SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL - PG/PCG/8ª PS
C:\Doc\0 Modelo do Convênio com FUNDO RIO - novo.doc

3

0094



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

TOMADA DE PRECATORIOS DO
FUNDO RIO - CONVÊNIO
002233
Livro n.º:
DIVISÃO DE COFIS: 219 JES
PROTÓCOLO

PARÁGRAFO QUARTO - A atestação, por parte do FUNDO RIO, será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução do CONVÊNIO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na Instituição.

CLÁUSULA NONA - (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE) - O 2º CONVENENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao 1º CONVENENTE, ao FUNDO RIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao 1º CONVENENTE ou ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao 2º CONVENENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O 1º CONVENENTE não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente CONVÊNIO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao 2º CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O 1º CONVENENTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo 2º CONVENENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ - (DA RESCISÃO E DENÚNCIA) - O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação a conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo 2º CONVENENTE, o 1º CONVENENTE poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o 1º CONVENENTE suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao 2º CONVENENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo 1º CONVENENTE.

CLÁUSULA ONZE - (REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL) - O 2º CONVENENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

CLÁUSULA DOZE - (DA PUBLICAÇÃO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA TREZE - (DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO) - O 1º CONVENENTE providenciará a remessa de cópias do presente TERMO à Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Tribunal de Contas

ELABORADA PELO SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL - PG/PCG/8º PS
C:\Doct\0 Modelo de Convênio com FUNDO RIO - novo.doc

4

0095

20
4
-7 ABR 09 4 8 002238
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMUNICADO

Prefeitura apresenta literal cartela a ex-meninos de rua. Ex-meninos de rua terão nesta segunda-feira uma atividade diferente. Dentro da filosofia da Prefeitura do Rio, de resgate da cidadania de crianças e adolescentes em situação de rua, os passeios para usuários de programas sociais viraram uma rotina. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMSD) leva hoje 27 ex-meninos de rua, com idades entre 8 e 12 anos, abrigados no Centro Municipal de Atendimento Social Integrado (Cemasi) Gonzaguinha, para uma excursão na orla marítima da cidade. Das 9h às 16h eles vão conhecer e mergulhar nas praias de Gramari até o Leme. O Cemasi Gonzaguinha tem em capacidade para atender 32 meninos, vítimas da exclusão familiar. No local eles desenvolvem atividades externas e internas, como oficinas de pintura em gesso, páina, biscuit, labirinto de pipa, música e também assistem aulas de informática e capoeira.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo n.º 08/004.814/2002
INSTRUMENTO N.º 01/2002 Contrato INSS
DATA DO INSTRUMENTO: 30/12/2002
PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
OBJETO: O INSS dá em locação a localidade, o imóvel de sua propriedade, situada na Rua Almirante Frenli, n.º 419 - Ramos/RJ.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se em 01.01.2003 e a terminar em 31.12.2004.
VALOR: R\$ 202.050,00 (dois mil e cinqüenta reais) o qual será corrigido anualmente, tendo por base a variação acumulada do IGP-M.
PROGRAMA DE TRABALHO: 1701.0824.4013.82045
CÓDIGO DE DESPESA: 3390.3912
NOTA DE EMPENHO: 2003/00393-4
FUNDAMENTO: Art. 24 do inciso X da Lei 8.666/93.
Omitido no D.O. Rio de 30.01.2003.

Processo n.º 08/002.726/2002
INSTRUMENTO N.º 05/2002 Contrato INSS
DATA DO INSTRUMENTO: 02/01/2003
PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
OBJETO: O INSS dá em locação a localidade, o imóvel de sua propriedade, situada na Rua Viamack, n.º 125 - Del Castilho/RJ.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 1701.0824.4013.82045
CÓDIGO DE DESPESA: 3390.3912
NOTA DE EMPENHO: 2003/00306-0
FUNDAMENTO: Art. 24 do inciso X da Lei 8.666/93.
Omitido no D.O. Rio de 03.02.2003.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º 08/020.572/2002
INSTRUMENTO N.º 18/2002 do Livro SMSD - A n.º 31 -
Fls. 218/220 - TERMO DE CONVÊNIO
DATA DO INSTRUMENTO: 03/01/2003
PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Assessoria ao Movimento Popular, com a intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: O presente CONVÊNIO objetiva co-gestão do Cemasi Roquele Pinto, localizado na Travessa do Ouricuru, Parque Aníbal Mendes Dutra, Ramos, destinado a atender 140 (cento e quarenta) crianças, no Programa Oficina da Criança, 50 (cinqüenta) idosos no Programa Rio Experiente, 150 (cento e cinqüenta) jovens, no Programa Rio Jovens.
PRAZO: 18 (dezoito) meses.
VALOR: R\$ 180.404,15 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e quinze centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.243.0138.2050, CD 3.3.90.39.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2003/00020-0, em 02/01/2003, no valor de R\$ 60.489,86 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e novecentos e seis centavos).
FUNDAMENTO: Arts 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/08/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º 08/020.572/2002
INSTRUMENTO N.º 19/2003 do Livro SMSD - A n.º 31 -
Fls. 231/235 - TERMO DE CONVÊNIO

DATA DO INSTRUMENTO: 03/01/2003
PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Assessoria ao Movimento Popular, com a intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: O presente CONVÊNIO objetiva co-gestão do Cemasi Sol Gerson, localizado na Rua Oito de Dezembro n.º 378, Vila Isabel, destinado a atender 43 (quarenta e três) adolescentes.
PRAZO: 21 (vinte e um) meses.
VALOR: R\$ 745.951,12 (setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta e um reais e doze centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.243.0138.2120, CD 3.3.90.39.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2003/00341-2, em 02/01/2003, no valor de R\$ 204.427,50 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos).
FUNDAMENTO: Arts 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/08/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º 08/020.569/2002
INSTRUMENTO N.º 20/2003 do Livro SMSD - A n.º 31 -
Fls. 237/241 - TERMO DE CONVÊNIO
DATA DO INSTRUMENTO: 03/01/2003
PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Assessoria ao Movimento Popular, com a intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: O presente CONVÊNIO objetiva co-gestão do Cemasi Nelson Carneiro, localizado na Rua Professor Lacer n.º 57, Ramos, destinado a atender 142 (cento e quarenta e dois) crianças, 62 (sessenta e dois) adolescentes e 74 (setenta e quatro) idosos.
PRAZO: 18 (dezoito) meses.
VALOR: R\$ 395.706,02 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e seis reais e dois centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.243.0138.2050, CD 3.3.90.39.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2003/00023-0, em 02/01/2003, no valor de R\$ 126.373,14 (cento e vinte e seis mil, trezentos e setenta e três reais e quatorze centavos).
FUNDAMENTO: Arts 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/08/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º 08/020.573/2002
INSTRUMENTO N.º 27/2003 do Livro SMSD - A n.º 31 -
Fls. 272/276 - TERMO DE CONVÊNIO
DATA DO INSTRUMENTO: 03/01/2003
PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Assessoria ao Movimento Popular, com a intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: O presente CONVÊNIO objetiva co-gestão do Cemasi Doutor Sobral Pinto, localizado na Avenida Presidente João Goulart s/n.º, Vila Olímpica Vidigal, destinado a atender 120 (cento e vinte) crianças de 03 (três) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, Programa Rio Creche, 90 (noventa) crianças, de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, no Programa Oficina da Criança, 40 (quarenta) crianças de 02 (dois) e 14 (quatorze) anos em brinquedoteca, 50 (cinqüenta) jovens no Centro da Juventude, 30 (trinta) idosos no Rio Experiente.
PRAZO: 18 (dezoito) meses.
VALOR: R\$ 175.542,78 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.243.0138.2050, CD 3.3.90.39.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2003/00031-3, em 02/01/2003, no valor de R\$ 56.065,20 (cinqüenta e seis mil, sessenta e cinco reais e vinte centavos).
FUNDAMENTO: Arts 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/08/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º 08/020.571/2002
INSTRUMENTO N.º 31/2003 do Livro SMSD - A n.º 31 -
Fls. 292/296 - TERMO DE CONVÊNIO
DATA DO INSTRUMENTO: 02/01/2003
PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Assessoria ao Movimento Popular, com a intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: O presente CONVÊNIO objetiva co-gestão do Cemasi Stella Maris, localizado na estrada dos canários n.º 973 - Ilha do Governador, destinado a atender 556 (quinhentas e cinqüenta e seis) crianças, adolescentes e idosos.
PRAZO: 21 (vinte e um) meses.
VALOR: R\$ 2.100.053,01 (dois milhões, cem mil, cinqüenta e três reais e um centavo), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.00.244.0130.2120, CD 3.3.90.39.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2003/00145-1, em 02/01/

2003, no valor de R\$ 574.874,22 (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).
FUNDAMENTO: Arts 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/08/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º 08/000.532/2003
INSTRUMENTO N.º 47/2003 do Livro SMSD - A n.º 32 -
Fls. 71/75 - TERMO DE CONVÊNIO
DATA DO INSTRUMENTO: 06/01/2003
PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Apoio ao Movimento Popular da Zona Oeste, com a intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a co-gestão do Cemasi Célia Alencar, localizado na Rua Santa Teresinha n.º 22, Padre Miguel, destinado a atender a 100 (cem) crianças, 60 (sessenta) jovens na faixa etária a partir de 15 (quinze) anos e 30 (trinta) idosos, através do desenvolvimento das políticas públicas de assistência social da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em relação a crianças, adolescentes, jovens e idosos.
PRAZO: 18 (dezoito) meses.
VALOR: R\$ 51.540,70 (cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e setenta centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.243.0138.2050, CD 3.3.90.39.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2003/00029-3, em 02/01/2003, no valor de R\$ 29.239,32 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).
FUNDAMENTO: Arts 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/08/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º 08/000.528/2003
INSTRUMENTO N.º 50/2003 do Livro SMSD - A n.º 32 -
Fls. 86/90 - TERMO DE CONVÊNIO
DATA DO INSTRUMENTO: 06/01/2003
PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Abrigo Lar das Crianças do Vovô Dudé, com a intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a manutenção do Abrigo Lar das Crianças do Vovô Dudé, destinado a atender 30 (trinta) crianças e adolescentes.
PRAZO: 18 (dezoito) meses.
VALOR: R\$ 115.646,81 (cento e quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oito centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.2120, CD 3.3.90.39.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2003/00368-0, em 02/01/2003, no valor de R\$ 36.925,14 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos).
FUNDAMENTO: Arts 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/08/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º 08/000.531/2003
INSTRUMENTO N.º 53/2003 do Livro SMSD - A n.º 32 -
Fls. 101/105 - TERMO DE CONVÊNIO
DATA DO INSTRUMENTO: 06/01/2003
PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Centro de Apoio ao Movimento Popular da Zona Oeste, com a intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: O presente CONVÊNIO objetiva a co-execução dos Programas Sociais da SMSD na área da Coordenadoria Regional 5.1, através do acompanhamento sistemático das etapas fundamentais operacional, de modo a produzir um conhecimento sobre as ações de atendimento.
PRAZO: 15 (quinze) meses.
VALOR: R\$ 70.306,85 (setenta mil, trezentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.2043, CD 3.3.90.39.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2003/00042-0, em 02/01/2003, no valor de R\$ 26.948,34 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).
FUNDAMENTO: Arts 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/08/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º 08/001.350/1998
INSTRUMENTO N.º 93/2003 do Livro SMSD - A n.º 33 -
Fls. 00/00 - 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 574/2002
DATA DO INSTRUMENTO: 12/03/2003
PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Reabilitação Washington Luiz Pinheiro Magalhães, com a intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: alteração do convênio n.º 574/2002, firmado em 27/12/2002,